

COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2018

Dispõe sobre Comissão Organizadora da X Conferência Municipal sobre Drogas e diretrizes para realização de Pré-Conferências.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1767/1999, e ainda o disposto em seu Regimento Interno, considerando a realização da X Conferência Municipal sobre Drogas – X CMD e deliberações nas Assembleias Ordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º. A **X Conferência Municipal sobre Drogas (X CMD)** se define como foro municipal de debates sobre a Política de Prevenção, Controle e Enfrentamento às Drogas no município de Santos, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

- I – Ampliar a participação e controle social de todos os interessados nos assuntos referentes à matéria;
- II – Levantar propostas para que sejam consideradas como princípios norteadores para execução e criação de programas e serviços públicos voltados a prevenção, controle e enfrentamento a problemática no âmbito municipal;
- III – Avaliar, aprimorar e deliberar as propostas que nortearão a atualização do Plano Municipal sobre Drogas.

Art. 2º. O tema central da X CMD será “**Álcool e outras Drogas da Infância a Juventude: uma abordagem intersetorial**”.

Parágrafo único. Este ano o enfoque será, preferencialmente, a ações que alcancem as crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º. A data de realização da Conferência será dia **24 de novembro de 2018**, das 08h00 às 16h30.

Art. 4º. Formalizar e informar os nomes dos representantes para compor a **Comissão Organizadora** da Semana Municipal sobre Drogas de 2018:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS): Thais Pimentel da Silva;
- Representante da Diretoria de Ensino de Santos – Região Santos: Solange Alvarez de Alvarenga;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC): Rose Mary Martinho de Carvalho;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Rafael Ferreira de Souza.

Art. 5º. A X CMD será precedida de **Pré-Conferências**, que serão realizadas durante o período da **data desta publicação até 26 de outubro de 2018**, envolvendo participantes dos segmentos da população e da rede de serviços do município, interessados na discussão e enfrentamento da questão.

Art. 6º. As Pré-Conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na X CMD.

Art. 7º. O objetivo principal de uma Pré-Conferência é obter propostas para formatação do Plano de Ação Municipal para o próximo biênio de gestão do Conselho Municipal que serão deliberadas na Conferência Municipal e, ainda eleger delegados titulares e suplentes.

Art. 8º. Para realização de Pré-Conferência, os órgãos, instituições e pessoas interessadas devem entrar em contato com a Seção de Participação Comunitária – SEPACOM, situada na Rua XV de Novembro nº 183 – Centro, no horário das 09h00 às 17h00, telefones 3219.6017, e-mail comad@santos.sp.gov.br, informando:

- Entidade Organizadora
- Endereço da entidade
- Telefone para contato
- E-mail para contato
- Responsável pela Pré-Conferência:
- Data da Pré-Conferência
- Local
- Horário

Art. 9º. A comunicação de Pré-Conferência deve ser feita, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, visando dar publicidade ao evento através do Portal dos Conselhos.

Art. 10. O interessado em realizar uma Pré-Conferência é responsável por sua organização, definindo local, data e hora de realização, bem como sua divulgação, convidando e mobilizando os participantes.

Art. 11. As Pré-Conferências serão acompanhadas por Conselheiros do COMAD ou pessoas por eles credenciados, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré-definidos.

Art. 12. Cada Pré-Conferência deverá ter um relator, escolhido pelos presentes, o qual deverá elaborar ata e, em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao COMAD, para servir de subsídio na elaboração das propostas da X CMD.

Art. 13. Os delegados serão eleitos nas Pré-Conferências, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de um delegado para 10 (dez) presentes ou fração maior que 05 (cinco), recomendando-se para cada delegado eleito um suplente.

§ 1º – Caso o Grupo reunido não atinja o quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar as discussões e propostas, por meio de participantes ao COMAD.

§ 2º – Caso o grupo tenha de 10 (dez) a 15 (quinze) pessoas será eleito 01 (um) delegado e 01 (um) suplente; caso o grupo reúna de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) pessoas serão eleitos 02 (dois) delegados e 02 (dois) suplentes; e assim a cada acréscimo de 10 (dez) participantes na pré-conferência aumenta-se 01 (um) delegado e 01 (um) suplente.

Art. 14. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 31 de agosto de 2018.

FRANCISCO ARTUR CABRAL GONÇALVES
Presidente do COMAD/Santos